



LEI Nº 1.178 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura

em 17/06/2021

Assinatura

Institui o programa Adote uma Praça.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa Adoção de Praças, Canteiros e Jardins Públicos e de Praças de Esporte e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Fortuna de Minas/MG, com os seguintes objetivos:

I – promover a participação de pessoas físicas, sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros e jardins públicos, de praças de esporte e áreas verdes do Município de Fortuna de Minas Gerais/MG, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população às praças, canteiros e jardins públicos, praças de esportes e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais; e

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Art. 2º. Podem participar do programa pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, à exceção daquelas relacionadas diretamente à indústria de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Para a participação no programa, será necessária a assinatura de Termo de Cooperação entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Cooperação o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos. 6º e 8º desta Lei.

CF



Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção, com vistas à assinatura do referido Termo de Cooperação estabelecido no artigo anterior, o interessado deverá apresentar requerimento com o pedido de adoção, acompanhado de respectivo projeto.

Parágrafo único. Em caso de mais de um adotante interessado para a mesma área, não havendo concordância em compartilhar a execução das ações, será escolhido o interessado que possuir o melhor projeto, em conformidade com a conveniência e adequação ao local.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º. A adoção de praça, canteiro e jardim público, praça de esporte ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça, canteiro e jardim público, praça de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praças, canteiros e jardins públicos ou praças de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado; e

III – conservação e manutenção da área adotada, conforme plano de manutenção elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

IV – Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Cooperação.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – a elaboração e ou aprovação dos projetos de urbanização, revitalização, construção de praças, canteiros e jardins públicos, e de praças de esporte, e áreas verdes que venham a ser adotadas; e

II – a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação estabelecido.

Art. 7º. A adoção de praças, canteiros e jardins públicos, praças de esporte e áreas verdes se realizará sem prejuízo da função de administração do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES



8º. Caberá ao adotante:

I – a execução dos projetos elaborados e ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal; e

II – a preservação, manutenção e desenvolvimento conforme estabelecidos no Termo de Cooperação e no projeto aprovado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do projeto deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação e/ou plantio de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de área de grande extensão, pela adoção parcial, construção, restauração ou manutenção de prédios, abrigos, jardins, canteiros e outros, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio (especialmente formalizado para esse fim), sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º Com a aprovação do projeto e cumpridas às exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes, mediante sua autorização.

§ 4º Em contrapartida, poderá a Administração Municipal fornecerá uma cota mensal de no mínimo 1.000 (mil) litros de água para regar a praça ou canteiro, caso não haja torneira com água à disposição no local, bem como, ferramentas de jardinagem e mão obra (jardineiro e pedreiro) quando necessário for.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS PÚBLICOS, PRAÇAS DE ESPORTE E ÁREAS VERDES.

Art. 10. Os adotantes ficam autorizados, após a assinatura do Termo de Cooperação, a afixar na área adotada placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados critérios previstos em Regulamento do Poder Executivo.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade, a

CF

fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Cooperação.

Parágrafo único - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos artigos. 10 e 11 da presente Lei, ficam os adotantes isentos do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidades estabelecidas em legislação vigente.

Art. 12. O Termo de Cooperação de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso do espaço ao adotante, salvo o estabelecido nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de Termo de Cooperação, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas – MG, 17 de junho de 2021.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL